



que a fase investigativa foi concluída e a denúncia oferecida pelo Ministério Público em 04 de fevereiro de 2022, conforme fls. 179/183. Nesse sentido, em havendo cessado o alegado constrangimento ilegal, incide na espécie o disposto no art. 659 do Código de Processo Penal, litteris: Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. No mesmo diapasão, o Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, em seu art. 258, prevê que: O pedido será considerado prejudicado quando cessada a ilegalidade da violência ou coação, ou superado o motivo determinante da delonga no andamento de processo de réu preso. A norma em comento disciplina em seu art. 76, inciso XIV, que é atribuição do Relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Ex positis, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela perda superveniente do objeto. Após intimações e certificado o decurso de prazo, dê-se baixa na presente ação. Fortaleza, . Des. Sérgio Luiz Arruda Parente Relator

0621522-26.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira. Paciente: Paulo Ricardo Ferreira da Silva. Advogado: Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB: 42224/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Decido. Após ter ingressado com o presente writ, o impetrante requereu a sua desistência e consequente extinção do remédio constitucional, alegando não ter mais interesse no prosseguimento deste feito. Diante de tal pedido de desistência, formulado pelo causídico que subscreve a impetração, é de rigor o arquivamento destes autos. Os Tribunais têm entendido pela possibilidade de desistência do pedido de Habeas Corpus, conforme se depreende dos seguintes arestos: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. 1. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DIREITO DE DEFESA PRESERVADO. INTERESSES DO RÉU PATROCINADOS POR CAUSÍDICO LIVREMENTE ESCOLHIDO. 2. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, consubstancia garantia constitucional implícita o direito do acusado de ser defendido por profissional livremente escolhido e no qual, portanto, deposita confiança, a ponto de entregar-lhe a sorte da ação cujo desfecho poderá custar-lhe a perda da própria liberdade. Precedentes. 2. Na espécie, demonstrou expressamente o réu na petição de fl. 1.951 que sua defesa nesta Corte é realizada por patrono devidamente constituído, que já impetrou o remédio constitucional objetivando garantir-lhe a liberdade, sendo, desse modo, imperiosa a homologação do pedido de desistência do presente habeas corpus. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 295.097/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 29/08/2014) HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME INSERTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/06. DESISTÊNCIA DA ORDEM DE HABEAS CORPUS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. COMUNICAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA REQUERIDO PELO IMPETRANTE. (TJ-BA - HC: 00288956320178050000, Relator: Soraya Moradillo Pinto, Segunda Câmara Criminal - Primeira Turma, Data de Publicação: 09/04/2018) Afora isso, estabelece o art. 76, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE) dentre as atribuições do Desembargador Relator encontra-se a de homologar acordos e pedidos de desistência de processos que lhe tenham sido distribuídos. Assim, verifica-se que se trata de fato extintivo das vias recursais consubstanciado na manifestação de vontade do recorrente de retirar o recurso já interposto, levando a extinção do procedimento recursal. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo impetrante para que surta seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Tendo em vista a implícita renúncia a eventual prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos logo após a publicação, independentemente da decorrência de prazo. Expedientes necessários. Fortaleza, . Des. Sérgio Luiz Arruda Parente Relator

Total de feitos: 2

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622809-24.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Criminal - Aracati - Impetrante: Mc Rent A Car Locações Ltda - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati - Diante dos argumentos expostos, nos termos do Art. 76, VIII, do RITJCE, por reconhecer o não cabimento do presente mandamus, indefiro-o liminarmente nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Sem condenação do impetrante ao pagamento de honorários advocatícios (Art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 512 STF e 105 do STJ). Sem custas. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de março de 2022. DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO Relator - Advs: Pablo Kellermann Lopes Barros (OAB: 46497/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 9 DE MARÇO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Antônio Pádua Silva. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0075944-22.2007.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Lucivaldo Laurindo.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os aclaratórios, reformando a decisão para considerar o marco fixado pela primeira instância como a data-base para a concessão de novos benefícios na execução penal, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620862-32.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Paciente: Claudiana de Abreu.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a Defensora Pública, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620525-43.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Francisco Eduardo dos Santos Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620360-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Carina Brauna Bruno, Mairson Ferreira Castro, Ian Belém Falcão e Francisco Nandoval Alves Loiola.

Paciente: Pedro Henrique Cardoso Leite dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638414-44.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622686-26.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrantes: Adv. José Amilton Soares Cavalcante e Daniela Fernandes da Silva.

Paciente: Antônio Cartegiane Olinda Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639235-48.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.

Impetrante: Adv. José Amilton Soares Cavalcante.

Paciente: Paulo Eduardo Vieira Vale.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639093-44.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Alessandro de Azevedo Nogueira e Thalys Mendes Almeida.

Paciente: Francisco de Assis Fernandes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638759-10.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Impetrantes: Adv. Victor Maia Brasil e Filipe Brayan Lima Correia.

Paciente: Cleyton Cardoso Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638367-70.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Egídio Barreto de Oliveira.

Paciente: Bruno de Cássio de Oliveira Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620609-44.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.



Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Josy Stephany da Silva Queiroz.

Paciente: Antônio César Rodrigues Campina.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente na extensão conhecida, para determinar ao magistrado originário que reavalie, com urgência, a prisão do paciente, nos moldes do art. 316, parágrafo único do CPP, e recomendando-se, ainda, que providencie o mais breve possível a efetiva designação do Júri, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622877-71.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Flávio Rodrigues Maciel.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622111-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrantes: Advs. Vicente Ferrer de Castro Alencar e Cinthia Raquel Silva de Carvalho.

Paciente: Iago Melo de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639178-30.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jéssica Maria Rodrigues de Lima.

Paciente: Gabriel Antão dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000527-78.2006.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE.

Apelantes: José Wilson Trajano de Freitas e Aguinor Júnior Rodrigues Chaves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620739-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS.

Impetrante: Adv. Carlos José Evangelista de Castro.

Paciente: John Lennon de Oliveira Abreu.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620947-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Impetrante: Adv. Júlio Bernardino da Silva Neto.

Paciente: Ruan Ursulino Barroso.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, concedendo, de ofício, para fins de determinar a juntada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da decisão que decretou a prisão preventiva aos autos principais, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621200-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrante: Adv. José Olivar Fernandes Soares Filho.

Paciente: João Carlos Fidelis Duarte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621311-87.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Pedro Guilherme Rocha da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621433-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adv. Manoel Portela Filho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621615-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.



Impetrantes: Advs. Francisco Yuri de Sousa Gonçalves e Felipe Veloso Soares Viana de Abreu.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621396-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.

Impetrante: Adv. Luciano Araújo Lima

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638512-29.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrante: Adv. Edmar Oliveira da Silva Júnior.

Paciente: Marcos César Alves de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638549-56.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Darliene Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638619-73.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Jhony Carvalho de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638683-83.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO.

Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa.

Paciente: Francisco Fábio Cabral dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638687-23.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO.

Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa.

Paciente: Francisco Jonas Lopes Sampaio.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638690-75.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CHOROZINHO.

Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa.

Paciente: Jales Richard dos Santos Buriti.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638725-35.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ricardo Gonçalves Marcelino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638896-89.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Erastótenes Costa dos Santos.

Paciente: Herdenilson de Oliveira Barros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638902-96.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco Rafael Mariano Sales.

Paciente: Antônio Michael Holanda da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda



Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente na extensão conhecida, para determinar à autoridade impetrada a reavaliação imediata da situação prisional do paciente, nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, com recomendação de celeridade na condução do feito, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638938-41.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI

Impetrante: Rômulo Florêncio da Silva.

Paciente: David Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639322-04.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAIÚBA.

Impetrante: Adv. Francisco Felipe Macêdo Lima.

Paciente: Antônio Rodrigues da Paixão Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639373-15.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrante: Adv. Herickson José Coelho Monte.

Paciente: Cícero Campelo de Sousa Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636911-85.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Natan Gomes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638452-56.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Impetrante: Adv. Áthila Bezerra da Silva.

Paciente: Antônio Ricardo dos Santos Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638138-13.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo Marcelo Silva Freire.

Paciente: Ítalo Rocha da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente na extensão conhecida, para o fim de determinar ao juiz de primeiro grau a imediata expedição da guia provisória de recolhimento do paciente ao cárcere, bem como determinar a este que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos declaratórios opostos pela defesa do paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638510-59.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Romário Batalha do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente na extensão conhecida, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638801-59.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Impetrante: Adv. Micarton Antônio Pereira Barbosa.

Paciente: Natanael da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639035-41.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA.

Impetrante: Adv. Anderson Rabelo de Souza.

Paciente: Arlan de Sousa Silva Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639201-73.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Impetrante: Adv. Pedro Augusto Barroso de Araújo.

Paciente: Francisco Anderson Bezerra da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639339-40.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Débora Lopes Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620488-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU.

Impetrantes: Advs. José de Sousa Farias Neto e Antônio Clemilton de Lima Costa.

Paciente: Henrique Sávio Pereira Pontes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620800-89.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas da Costa Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622625-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Augusto Bernardo Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622010-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Moésio Nogueira de Melo Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620929-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Alex Teixeira de Matos Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620705-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Maria das Dores dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620298-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Wesley Oliveira de Sousa.

Paciente: Antônio Matheus Marinho Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620682-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Ana Letícia Leite da Silva Bezerra.

Paciente: Francisco Edson Pereira Lima.



Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar a realização de audiência de custódia, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621019-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Leandro José Porto Maia.

Paciente: Samuel Ferreira dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622761-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Alex de Souza Moreira.

Paciente: Antônio Levi de Lima Cavalcante.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622936-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Renan Veras Parente e Renato Veras Parente.

Paciente: Bruno Cordeiro Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para relaxar a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623101-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Flávio Barboza Matos.

Paciente: Gilvan Barreto da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente de ofício, para que a autoridade impetrada aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requesto formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621436-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Alexandre de Souza Nascimento.

Paciente: Douglas Gabriel do Nascimento de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisca Adelineide Viana e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620367-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Bianca Almeida de Abreu.

Paciente: Antônio Geciano da Silva Alves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620419-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Pedro Henrique Almeida Leite.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621612-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MUCAMBO.

Impetrantes: Adv. Oséas de Souza Rodrigues Filho e Thalles Eudes de Aragão Gomes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a decisão prolatada liminarmente, inclusive no que concerne à aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638337-35.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Filipe Vieira de Paiva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623004-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria Goreth Silva Ferreira.



Paciente: Paulo Gleison de Castro Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622358-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Diego Henrique Lima do Nascimento.

Paciente: Adriano Nascimento Holanda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622462-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. William da Silva Dias.

Paciente: Antônio Carlos Emídio de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622582-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE UMIRIM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Damião Viana Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622747-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ismael Alves Lopes.

Paciente: Israel da Cunha Bastos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621922-40.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco César Mariano.

Paciente: Stênio Paz da Silva Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622248-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Impetrantes: Advs. Francisco Gonçalves Dias e Francisco Erolândio Pereira.

Paciente: Luiz Alves da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622287-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com a determinação de adequação da prisão cautelar ao modo menos gravoso de cumprimento de pena imposto na sentença, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622525-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Adva. Rossana de Oliveira Martins.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622533-90.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE UMIRIM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Geová Ferreira Moura.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622883-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Wagner Rocha Joventino.

Paciente: Júlio César de Oliveira Mourão.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623003-24.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Pedro Albernan Crescêncio Dantas.



Paciente: Francisco Eliacibo Diógenes Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, porém, em análise ex officio, denegou a ordem, com recomendação ao juízo de origem para que adote providências efetivas e urgentes, a fim de viabilizar o julgamento do ora paciente pelo Tribunal do Júri, com a maior brevidade possível, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620958-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Carlos Roberto de Araújo Farias.

Paciente: Francisco Augusto Pereira de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622585-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE UMIRIM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Cosmo Viana Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000496-56.2018.8.06.0163/50000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para julgar-lhes providos, com efeitos integrativos, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000640-57.2008.8.06.0138/50000 DA COMARCA DE PACOTI.

Embargante: Adriana Cristiana Soares.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para julgar-lhes providos, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0001719-40.2011.8.06.0082/50001 DA COMARCA DE GROAÍRAS.

Embargante: Valfrísio Rodrigues Albuquerque.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos aclaratórios, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0068288-83.2016.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Embargante: Gilberto Domingos da Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0191907-29.2017.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco Jackes Feitosa de Oliveira.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0483631-43.2011.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco Fernando Farias Lima.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, reconhecendo, de ofício, o furto privilegiado, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002463-38.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato, ora suscitante, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000167-10.2010.8.06.0071/50000 DA COMARCA DE CRATO.



Embargante: Antônio Araújo dos Santos Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa.

Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000371-41.2018.8.06.0114/50000 DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogados: José Amarilo Sampaio e Luana Lís Mineu Costa.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos embargos, mas para rejeitá-los na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0001049-80.2000.8.06.0116/50000 DA COMARCA DE MADALENA.

Embargante: Francisco Evandro Sales.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa.

Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0022456-06.2017.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: José Ernane de Castro Moura.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa.

Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050704-09.2021.8.06.0173/50000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Embargantes: Francisco Souza Teles e Raimundo Barros de Oliveira.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa.

Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0054054-57.2020.8.06.0167/50001 DA COMARCA DE SOBRAL.

Embargantes: Francisco Tiago Silva da Ponte e Luciene de Lima Alves.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, para acolhê-los, corrigindo erro material ocorrido na parte dispositiva da decisão que julgou os aclaratórios de nº 0054054-57.2020.8.06.0167/50000, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0632995-43.2021.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Maria Onete Magalhães Sousa.

Agravado: Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000575-70.2009.8.06.0124/50000 DA COMARCA DE MILAGRES.

Embargante: Estado do Ceará.

Embargado: Clístenes Filgueira Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para julgar-lhes providos, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0620065-56.2022.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE BARREIRA.

Embargantes: Cássio Santiago de Sousa e Lucas Moura do Nascimento.

Advogado: José Heleno Lopes Viana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000054-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050058-91.2020.8.06.0089 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Jeferson de Oliveira Bezerra.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004693-61.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Johnatan Araújo Miranda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 386, parágrafo único, inc. I, do CPP, em conformidade com o voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000117-31.2014.8.06.0204 DA COMARCA DE MUCAMBO.

Apelante: Francisco das Chagas Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para absolver o apelante do crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001053-56.2019.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Danilo Sousa Chaves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0144005-80.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Francisco Anderson Silva de Sousa.

Apelante/Apelado: Lucas Nunes da Silva.

Apelado: Antônio Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhe parcial provimento ao interposto pelo Ministério Público, e quanto ao ofertado pela defesa de Francisco Anderson Silva de Sousa e de Lucas Nunes da Silva, negou-lhes provimento, redimensionando-se a pena definitiva de ambos os acusados para 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mantido o regime inicial fechado, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000032-09.2014.8.06.0216 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Apelante: Ednéia Soares Escócio Matias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, declarando, ex officio, a extinção da punibilidade da apelante, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto à conduta tipificada no art. 244-B do ECA, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053604-35.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Francisco Deivyson Ferreira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0133946-62.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: José Tales Aguiar do Nascimento e Ewerton Souza da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028059-13.2011.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Luís Ricardo Lima da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, desconstituindo a sentença combatida, determinando, ex officio, o encaminhamento dos autos à vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Maracanaú para o prosseguimento da ação, aproveitando os atos da instrução, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0016709-85.2018.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Jonatas Frago da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0197217-45.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Henrique da Silva Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0264925-78.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Gabriel da Silva Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0036832-41.2013.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Eliezer Araújo Barros Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050907-50.2020.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Remetentes: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Requerente: Gerson de Oliveira Lima.

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário, para negar-lhe provimento, confirmando a sentença que declarou a reabilitação criminal de Gerson de Oliveira Lima, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000927-86.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Natanael dos Santos Batista.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002737-19.2016.8.06.0148 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Doglianos Alexandre Moreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0434659-76.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Deusivan Nascimento Saraiva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo em execução penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0049088-40.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Marcilio Pereira de Souza.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução penal, para dar-lhe parcial provimento, reformando parcialmente a decisão vergastada, para conceder ao reeducando o benefício da progressão ao regime semiaberto,



mediante condições e termos a serem estabelecidos pelo Juízo da Execução, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000059-77.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Agravante: Ítalo Teixeira Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do agravo em execução penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000061-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Agravante: Tubias Hermes Mourão.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0112235-90.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE CRATO.

Agravante: Fabiano Gois Bezerra.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0004264-80.2019.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Wolnei do Socorro Rodrigues da Silva

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena imposta ao apelante, com o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/2006, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010117-30.2018.8.06.0114 DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Francisco de Assis Viana e Felipe Ribeiro Viana.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0007272-30.2012.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Andrevânio Valdivino Vieira, Edson Messias de Oliveira, Francisco William Pereira Oliveira e Narcélio Santos Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002158-39.2015.8.06.0073 DA COMARCA DE CROATÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050864-67.2014.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Cícero Robson de Santana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, desclassificando o delito de furto qualificado para furto simples e redimensionando a pena do apelante para 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, e 14 (catorze) dias-multa, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime previsto no art. 155, caput do Código Penal, em face da prescrição retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008750-74.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Samuel Ferreira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, afastando, de ofício, a quantia fixada a título de indenização, sem prejuízo de eventual insurgência da vítima pela via cível, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0027257-23.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Amanda Beatriz Oliveira Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com expedição pelo Juízo de primeiro grau do Alvará Liberatório do aparelho celular smartphone APPLE IPHONE XR COR BRANCO, IMEI nº 353086108548654, em favor da requerente Amanda Beatriz Oliveira Alves da Silva, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010030-13.2020.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Antônio Ryan Freire de Góes Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisca Adelineide Viana, Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, aplicando em benefício do apelante a minorante do tráfico privilegiado e redimensionando as penas que lhe foram impostas, com mudança do regime de cumprimento inicial para o aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007647-96.2016.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA.

Recorrente: Inácio de Paula Araújo.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0187900-57.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Bruno Rodrigues da Silva e Jefferson Laurentino da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005666-98.2011.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Recorrente: Vanderlei Aerre de Sousa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Raimundo Angelim de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050362-04.2021.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Otaciel Mota da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006310-39.2017.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000281-05.2013.8.06.0180 DA COMARCA DE VARJOTA.

Apelante: Marcos Maciel Alves Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante em relação ao crime de corrupção de menores, e quanto ao delito remanescente (art. 157, §2º, incisos I, II e V, do CP), conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002524-53.2009.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Gleison Santos da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com reconhecimento, ex officio, da prescrição propriamente dita, em relação ao crime de resistência e, conseqüente extinção da punibilidade, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004984-46.2007.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Iracélio Pires de França.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006128-05.2016.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Ângela Maria Coelho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003583-42.2018.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Francisco Rutison Felipe Silva e Catia Lima da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000053-47.2018.8.06.0150 DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS.

Apelante: Antônio Cleiciano Rodrigues Mota.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000695-18.2016.8.06.0044 DA COMARCA DE BARREIRA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Amanda Jéssica Menezes de Araújo Pessoa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005618-02.2014.8.06.0095 DA COMARCA DE IPU.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Carlos Cândido da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000741-54.2019.8.06.0156 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Apelante: Sávio Bernardino Damasceno.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002332-81.2019.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelantes: Luíza Eugênia dos Santos da Silva e Willame Xavier Dourado.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante Willame Xavier Dourado, em razão da prescrição intercorrente quanto ao delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002526-60.2014.8.06.0145 DA COMARCA DE PEREIRO.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Roniertson Alves da Silva.



Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005610-61.2019.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Augusto Everton Machado da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010052-12.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Rainan Pereira dos Santos Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007570-96.2010.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Manoel Mariano de Farias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007437-49.2017.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelante: Leonardo da Silva Marques.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que o processo nº 0002470-60.2016.8.06.0079/50001, de sua relatoria, assim como os Habeas Corpus nº 0638787-75.2021.8.06.0000 da relatoria do Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo e nº 0638014-30.2021.8.06.0000 da relatoria da Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana, foram retirados de mesa, restando adiados para a sessão do dia 16/3/2022

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana, os processos nº 0275364-51.2020.8.06.0001, nº 0042915-92.2018.8.06.0001, nº 0050540-22.2021.8.06.0051, nº 0225939-55.2020.8.06.0001 e nº 0200391-91.2021.8.06.0001 (pauta nº 7/2022), foram adiados para a sessão do dia 16/3/2022.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 20h10min (vinte horas e dez minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscreevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

TJCEXEXE - Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES

0050637-72.2016.8.06.0091 - Apelação Criminal. Apelante: Yven Heloin Rodrigues de Souza. Advogado: James Pedro da Silva (OAB: 24083/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 18 de março de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

TJCEXEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

3ª Câmara Criminal

0623785-31.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Paulo Góes Fragoso Ponte. Paciente: F. H. da C. F.. Advogado: Paulo Góes Fragoso Ponte (OAB: 46656/CE). Advogado: Antônio Carlos Ventura Fradique Accioly (OAB: 37278/CE).